

PROC. 233/95
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 539

DE 18 DE JULHO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, destinado a aplicação de recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, constituídos de microempresários urbanos, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações e/ou cooperativas em consonância com a política de desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento, serão observados os seguintes critérios na formulação dos projetos de financiamento:

I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos aqui identificados como microempresários urbanos e trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações e/ou cooperativas.

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos locais de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais, e às que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população e atividades extrativistas.

III - Conjulação do critério com a assistência técnica especializada para cada projeto.

IV - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

V - Preservação do meio ambiente.

VI - Tratamento preferencial às atividades desenvolvidas em locais de infra-estrutura mínima.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento participará das seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimentos fixos e semi fixos necessários à implantação e/ou ampliação de atividades produtivas;

II - Financiamento de capital de giro ou custeio de atividades produtivas;

III - Financiamento de capital de giro associado, assim definido ou dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pelas atividades produtivas.

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento os trabalhadores extrativistas, as micro e pequenas empresas, pequenos produtores rurais, associações e/ou cooperativas que desenvolvam atividades produtivas nos setores agroextrativistas, industrial, agro-industrial, comercial e de prestação de serviços.

PROG. 233/95
FOLHA 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

Parágrafo Único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo SEBRAE - RO - Serviço de Apoio as Pequenas e Médias Empresas de Rondônia, respeitadas as condições ditadas por linhas de crédito, colocadas a disposição do Fundo Municipal de Desenvolvimento pelos Bancos conveniados.

Art. 5º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas de geração de emprego e renda;
- III - valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita mensal de arrecadação de ISS (Imposto Sobre Serviço);
- IV - valor correspondente a 3% (três por cento) da receita de arrecadação do IPTU;
- V - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- VI - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VII - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios.
- VIII - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- IX - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- X - recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos de Bancos que venham afirmar convênios com o Conselho.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão administrados por um agente financeiro, definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo Único - O agente financeiro fará jus à taxa de administração dos recursos do Fundo, a ser negociada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão aplicados no:

- I - fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;
- II - fomento a pequena produção agrícola e extrativista;
- III - apoio a criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- IV - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- V - treinamento e capacitação dos pequenos empresários urbanos e rurais no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;
- VI - no fomento a Política de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - Para fim do disposto neste artigo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento poderá celebrar convênio ou contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar, analisar e prestar assistência técnica a projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerêncial, qualificação de mão-de-obra e comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

PROC. 233/95
FOLHA 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

Art. 8º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento assumirá todos os riscos operacionais e financiamentos concedidos com os seus recursos.

§ 1º - As condições operacionais dos recursos do Fundo serão objeto de deliberação do Conselho, incluindo o limite financiável, contrapartida de recursos próprios, prazos de pagamentos, carência, garantias, juros, encargos de atualização monetária e inadimplemento.

§ 2º - Para as linhas de crédito dos Bancos conveniados, os critérios adotados serão os utilizados por tais instituições.

Art. 9º - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada pela Secretaria Executiva, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo agente financeiro e Bancos conveniados.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - O Município poderá propor a Câmara, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento, com antecedência mínima de 90 dias, a dissolução do Fundo.

Art. 11 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com os Agentes Financiadores e Bancos conveniados, que atuarão como seus administradores até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 12 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Agente financeiro e Bancos Conveniados, terá sua destinação decidida pelo Conselho.

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento, que exercerá a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento. Terá caráter deliberativo com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de micro empresas urbanas, pequenos produtores rurais, trabalhadores extrativistas, associações e/ou cooperativas, em projetos a serem atendidos com recursos do Fundo e de linhas de crédito dos Bancos conveniados.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento participará consultivamente da elaboração da política de Desenvolvimento Municipal.

Art. 14 - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - analisar e aprovar os critérios para seleção dos projetos a serem atendidos pelo Fundo e/ou linhas de crédito dos Bancos Conveniados;
- III - definir as condições gerenciais dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- IV - supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados em apoio ao Fundo;
- V - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI - acompanhar e avaliar a execução dos projetos financeiros pelo Fundo, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- VII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência.

233/95
05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 04

VIII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos para gerar emprego e renda.

IX - selecionar os beneficiários aptos as linhas de crédito dos Bancos Conveniados, aos quais caberá a análise econômico-financeira, a aprovação e contratação dos financiamentos;

X - selecionar os beneficiários aptos as linhas de créditos, com recursos do próprio Fundo, cabendo a aprovação, análise econômico-financeira e contratação, através do Agente Financeiro do Fundo.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído dos seguintes membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos entre órgãos dos Setores Patronal, Governamental e Sociedade Civil Organizada.

Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste;

01 (um) representante de cada Instituição Financeira que participarem com linhas de crédito em apoio ao Fundo;

01 (um) representante de cada Instituição Pública ou Privada, que fizer aporte financeiro diretamente ao Fundo Municipal;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

03 (três) representantes de Órgãos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;

02 (dois) representantes da ACIOP, sendo um do setor indústria e outro do setor comércio;

04 (quatro) representantes de Entidades Filantrópicas, sendo 01 (um) representante de cada Entidade;

01 (um) representante das Associações de Produtores Rurais;

01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;

01 (um) representante do Sindicato Rural.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal, que terá o voto de qualidade.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação e/ou o Secretário Municipal de Ação Social.

§ 3º - Os representantes dos demais órgãos e/ou instituições serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo, a metade mais um voto de seus membros, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 7º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Conselho.

PROC 233/95
FOLHA 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 05

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I - dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;
- II - convocar as reuniões extra-ordinárias do Conselho;
- III - fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- V - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - emitir voto de qualidade se necessário;
- VII - proclamar o resultado das votações;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do conselho com os objetivos da política do Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - representar o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento, em juízo e fora dele;
- XI - assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá uma secretaria executiva, que será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, que além de suas atividades, terá as seguintes atribuições:

- I - oferecer todas as condições necessárias e indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II - receber e encaminhar com parecer técnico, todas as demandas relativas a financiamento com recursos do Fundo;
- III - propor normas, critérios e condições para os Projetos e Programas a serem financiados pelo Fundo e submete-las ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento todos os projetos devidamente credenciados e pré-analizados para sua apreciação;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - encaminhar os projetos aprovados pelo Conselho, ao Agente Financeiro do Fundo ou aos bancos conveniados;
- VIII - providenciar a publicação de todas as resoluções do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- IX - providenciar a convocação dos membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X - secretariar todas as reuniões do Conselho.

Art. 18 - O Agente Financeiro e os Bancos Conveniados colocarão à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo e de linhas de crédito a sua disposição.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta lei.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação da presente lei no Diário Oficial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO



Fl. 06

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. *flay*

flay
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

20/07/95 233195

RESERVAS VEL



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO
DAS FOLHAS EM ANEXO AO MESMO.

Em, 20/07-95.

Olcymar Gazzinetti da Silveira
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. N.º 087 / GP / CMOPPO / RO / 94

A Direção Legislativa,
segue o presente processo para conhecimento
e providências cabíveis.

Em, 21/07/95

Assessora de Gabinete
Port. 087 / GP / CMOPPO / 95

Ao Arquivo

Segue o presente processo
para ser arquivado.

Em 31/07/95

